PORTARIA Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Designa fiscal do contrato nº 011/2015, referente processo administrativo nº 317624/2015, entre si fazem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) e a empresa La Fiesta Ltda. EPP, inscrita no CNPJ nº 00.672.261/0001-58.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e X, do artigo 34, e inciso III, do artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF;

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar contratação de terceiros;

CONSIDERANDO procedimento amparado nos dispositivos previstos na Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO contratação de prestação de serviço especializado em bufê para atender a solenidade de abertura do evento - 4º Encontro do CAU/DF.

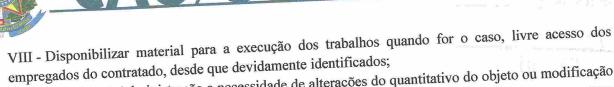
RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado Anderson Viana de Paula para atuar como fiscal ao contrato nº 011/2015, vinculado ao processo administrativo nº 317624/2015.

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

- I Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
- II Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da vigência do contrato, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
- III Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- IV Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
- V Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 38 e 109 da Lei 8.666, de 1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- VI Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
- VII Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;

Página 1 de 2



IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa

comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela

XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;

XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;

XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal

XV - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato/convênio, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Esta portaria terá validade até o fim da vigência do contrato e seus termos aditivos.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

Arq. e Urb. TONY MARCOS MALHEIROS

Presidente do CAU/DF